

REGULAMENTO INTERNO

do

Agrupamento de Escolas de Campo

Anexo II



Regulamento
Associação de Estudantes

ÍNDICE

CAPÍTULO I – PRINCIPIOS GERAIS.....	Erro! Marcador não definido.
Denominação, âmbito e sede.....	4
Princípios Fundamentais.....	4
Objetivos da Associação.....	4
Sigla/Símbolo.....	5
CAPÍTULO II - SÓCIOS.....	5
Sócios Efetivos.....	5
Direitos	Erro! Marcador não definido.
Deveres	Erro! Marcador não definido.5
CAPÍTULO III– FINANÇAS E PATRIMÓNIO	Erro! Marcador não definido.
Receitas e Despesas	Erro! Marcador não definido.
Património.....	6
CAPÍTULO IV- ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO.....	6
Secção 1- Generalidades.....	6
Definição.....	6
Mandato.....	6
Dissolução.....	6
Secção 2- Assembleia Geral	7
Definição	Erro! Marcador não definido.7
Composição.....	Erro! Marcador não definido.
Competências	Erro! Marcador não definido.....8
Secção 3- Mesa da Assembleia Geral.....	8
Composição.....	8
Funcionamento	8
Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral	9
Demissões	9
Secção 4 -Direção	10
Composição.....	10
Competências.....	11
Competências dos Membros da Direção	Erro! Marcador não definido.
Demissões	11
Responsabilidades	12

Secção 5- Conselho Fiscal.....	12
Composição.....	12
Responsabilidades	12
Competências.....	12
CAPÍTULO V – ELEIÇÕES.....	12
Elegibilidade	13
Processo Eleitoral.....	13
Comissão Eleitoral	13
Competências da Comissão Eleitoral.....	13
Candidaturas.....	14
Forma de Apresentação das Listas.....	14
Campanha Eleitoral.....	15
Funcionamento da Assembleia de Voto.....	15
Sistema Eleitoral.....	16
Impugnações.....	16
Tomada de Posse.....	16
Sala da Associação de Estudantes.....	16
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	Erro! Marcador não definido.
Aprovação	Erro! Marcador não definido.
Revisão.....	Erro! Marcador não definido.
Moção de Censura	Erro! Marcador não definido.
Eleições Intercalares	Erro! Marcador não definido.
Casos Omissos	Erro! Marcador não definido.
Data e entrada em vigor dos Estatutos	Erro! Marcador não definido.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1.A Associação de Estudantes tem a natureza jurídica que resultar da sua constituição e reconhecimento nos termos legalmente aplicáveis, podendo funcionar como associação de estudantes sem personalidade jurídica ou, quando aplicável, com personalidade jurídica, nos termos da lei.

2.O reconhecimento da Associação de Estudantes, bem como a publicitação dos presentes Estatutos e das respetivas alterações, obedecem ao disposto na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, na Portaria n.º 1227/2006, de 15 de novembro, na sua redação atual, e demais legislação ou regulamentação aplicável.

3.Para efeitos de reconhecimento e publicitação dos Estatutos, devem ser remetidos aos serviços competentes os documentos legalmente exigidos, designadamente os Estatutos atualizados, a ata da assembleia em que tenham sido aprovados e, quando aplicável, o certificado de admissibilidade de denominação.

4. A publicitação dos Estatutos ou das respetivas alterações junto da entidade competente, designadamente no portal do IPDJ, I. P., produz os efeitos legalmente previstos quanto ao reconhecimento da Associação de Estudantes.

5. Qualquer alteração aos presentes Estatutos deve observar o procedimento de aprovação interna previsto nos mesmos e ser comunicada às entidades competentes, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

1. À Associação, para além de valores, tais como: trabalho, respeito pelo outro, liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:

a) A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações religiosas ou quaisquer outras.

b) A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os órgãos sociais, sem prejuízo de designações internas previstas nos estatutos.

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na escolha/definição e execução dos seus planos de atividade.

2.A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pela Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, e pela demais legislação aplicável. Autorizou a copia

Artigo 3.º

Objetivos da Associação

1. São objetivos da Associação:

- a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade cultural, socioeconómica e política do país;
- d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino.

2. Outros objetivos poderão ser definidos pelos órgãos sociais desta Associação ou resultar do programa pelo qual foram eleitos, desde que compatíveis com os presentes Estatutos e com a legislação aplicável.

Artigo 4.º

Sigla/Símbolo

1. A Associação tem como sigla AE

2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 5.º

Sócios Efetivos

- 1. São sócios efetivos da Associação todos os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária de Campo que se inscrevam nessa qualidade, nos termos dos presentes Estatutos.
- 2. A qualidade de sócio efetivo não prejudica a natureza representativa da Associação relativamente ao conjunto dos alunos da Escola Básica e Secundária de Campo, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º dos presentes Estatutos.

Artigo 6.º

Direitos

1. São direitos dos sócios efetivos:

- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Participar nas Assembleias Gerais;

- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
- e) Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o estipulado no Artigo 16.º, ponto 1.

Artigo 6.º-A

Direitos legais da Associação de Estudantes e dos dirigentes associativos

1. A Associação de Estudantes goza dos direitos legalmente previstos para as associações de estudantes, designadamente os direitos relativos a instalações, consulta, informação, participação na vida escolar, emissão de pareceres e apoios, nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual.
2. A Associação de Estudantes tem direito a dispor de instalações próprias no estabelecimento de ensino, cedidas a título gratuito, mediante protocolo a celebrar com os órgãos competentes da escola, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual.
3. A Associação de Estudantes tem direito a ser consultada e a emitir pareceres sobre matérias de interesse dos estudantes, designadamente nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 18.º-A da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual.
4. A Associação de Estudantes tem direito a obter informação e esclarecimentos junto dos órgãos de gestão da escola sobre matérias de interesse relevante para os alunos ou para a comunidade escolar, nos termos legalmente previstos.
5. A Associação de Estudantes pode beneficiar dos apoios legalmente previstos para o desenvolvimento da sua atividade, designadamente apoio financeiro, técnico, formativo, logístico e informativo, nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, e demais regulamentação aplicável.
6. Os dirigentes associativos beneficiam dos direitos previstos no estatuto do dirigente associativo jovem, designadamente quanto à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam ou em atos de manifesto interesse associativo, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual.
7. A relevação de faltas prevista no número anterior depende da apresentação de documento comprovativo da comparência nas atividades ou reuniões em causa, nos termos legalmente aplicáveis.
8. A atribuição, utilização e publicitação dos apoios recebidos devem respeitar os princípios da legalidade, transparência, boa gestão e prestação de contas, devendo a Associação manter arquivo documental organizado e atualizado.
9. Os dirigentes associativos beneficiam dos direitos previstos no estatuto do dirigente associativo jovem, designadamente quanto à relevação de faltas motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam ou em atos de manifesto interesse associativo, nos termos legalmente aplicáveis.
10. Para efeitos do número anterior, a tomada de posse e a identificação dos dirigentes associativos devem ser comunicadas às entidades competentes, nos prazos e termos legalmente aplicáveis.
11. A relevação de faltas depende da apresentação de documento comprovativo da comparência nas atividades, reuniões ou atos em causa, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 7.º

Deveres

1. São deveres dos sócios efetivos:
 - a) Respeitar o disposto nos presentes Estatutos;
 - b) Participar ativamente nas atividades da Associação;
 - c) Contribuir para o prestígio da Associação;
 - d) Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola.

CAPÍTULO III

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 8.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) O subsídio anual atribuído à Associação de Estudantes, quando aplicável, suportado pelo orçamento do estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual;
 - b) Os apoios concedidos no âmbito do Programa de Apoio Estudantil, nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, e demais regulamentação aplicável;
 - c) Os apoios financeiros concedidos pelo Estado, por autarquias locais ou por outras entidades públicas, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - d) As receitas provenientes das atividades desenvolvidas pela Associação;
 - e) Os donativos, patrocínios ou outros contributos legalmente admissíveis;
 - f) Quaisquer outras receitas permitidas por lei e compatíveis com os presentes Estatutos.
2. As despesas da Associação são efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no seu orçamento, devendo respeitar os princípios da legalidade, transparência, boa gestão e prossecução dos objetivos estatutários.
3. A Associação deve manter uma organização contabilística adequada, com registo atualizado das receitas e despesas, bem como dos respetivos documentos comprovativos.

4.A Direção deve elaborar anualmente o relatório de atividades e o relatório de contas, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.

5.A Associação deve publicitar e identificar os apoios financeiros recebidos, designadamente os concedidos pelo IPDJ, I. P., quando aplicável, nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, e demais regulamentação aplicável.

6.A Associação deve manter arquivo documental organizado e atualizado, incluindo atas, relatórios, contas, comprovativos de receita e despesa, candidaturas, apoios recebidos e demais documentos relevantes para a sua atividade.

Artigo 9.º

Património

1. Constituem património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades, bem como donativos, para o normal exercício da sua atividade.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10.º

Definição

1. São órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Mandato

1. O mandato ordinário dos órgãos sociais da Associação é de um ano.

Artigo 12.º

Dissolução

1. A Direção pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, regularmente convocada para o efeito, nas seguintes situações:

- a) Aprovação de moção de censura à Direção;
- b) Renúncia do Presidente da Direção ou da maioria dos membros da Direção;

- c) Impossibilidade de funcionamento regular da Direção, designadamente por inexistência de membros efetivos ou suplentes suficientes para assegurar o exercício das suas funções;
 - d) Verificação de situação que comprometa gravemente o regular funcionamento da Associação.
2. A proposta de dissolução da Direção deve ser devidamente fundamentada e constar da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.
3. Antes da deliberação sobre a dissolução, deve ser assegurado à Direção o direito de audição, podendo esta apresentar esclarecimentos ou pronunciar-se sobre os fundamentos invocados.
4. A deliberação de dissolução da Direção deve constar de ata, com indicação dos fundamentos, do resultado da votação e das eventuais declarações apresentadas.
5. Em caso de dissolução da Direção, deve ser promovido novo processo eleitoral, nos termos previstos nos presentes Estatutos e no regulamento eleitoral aplicável.
6. A Direção não pode ser dissolvida a partir do dia 15 de maio até ao final do respetivo mandato ordinário, salvo quando tal se revele indispensável para garantir o regular funcionamento da Associação.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Definição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 14.º

Composição e representação dos estudantes

- 1. A Assembleia Geral da Associação é composta pelos sócios efetivos da Associação, nos termos do artigo 5.º dos presentes Estatutos.
- 2. Cada sócio efetivo tem direito a um voto.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os presentes Estatutos podem prever formas de auscultação, participação e representação dos estudantes não inscritos como sócios efetivos, designadamente através da Assembleia de Delegados ou de Assembleia Geral de Estudantes, nos termos legalmente aplicáveis.
- 4. A Assembleia Geral de Estudantes pode reunir para efeitos de constituição da Associação, aprovação inicial dos Estatutos, alteração estatutária ou outras matérias de interesse geral dos estudantes, quando tal se revele aplicável e nos termos previstos nos presentes Estatutos.
- 5. A Assembleia de Delegados é constituída pelos Delegados de Turma da Escola Básica e Secundária de Campo, podendo funcionar como estrutura de auscultação e representação dos estudantes.

6. Quando a Assembleia Geral funcione sob a forma de Assembleia de Delegados, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Os Delegados de Turma podem apresentar resultados de votações realizadas nas respetivas turmas, bem como opiniões, críticas e sugestões dos alunos que representam;
- b) Os Delegados de Turma podem participar nas votações em representação das respetivas turmas, quando tal esteja previsto nos presentes Estatutos ou resulte de deliberação da Assembleia Geral;
- c) Em caso de impedimento na representação podem delegar essa função no Subdelegado de Turma ou, caso não seja possível, num colega da mesma Turma com justificação assinada pelo Delegado e Subdelegado.
- d) Na impossibilidade de comparência do Delegado e do Subdelegado de Turma, a representação pode ser assegurada por outro aluno da mesma turma, mediante justificação escrita assinada pelo Delegado e pelo Subdelegado.

Artigo 15.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar e/ou alterar os Estatutos.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 16.º

Composição

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa e por dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios efetivos da Associação.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.
- 3. A convocatória da Assembleia Geral ou da Assembleia de Delegados deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e local da reunião deve conter a respetiva ordem de trabalhos.
- 4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano.
- 5. O Presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa do próprio;
 - b) A pedido da Direção;
 - c) A pedido do Conselho Fiscal;

d) Mediante requerimento subscrito por pelo menos 10% dos alunos da Escola Básica e Secundária de Campo.

Artigo 17.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral delibera com a presença de mais de metade dos sócios efetivos da Associação.
2. Caso não se verifique o quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, trinta minutos após a primeira, podendo deliberar com qualquer número de sócios efetivos presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam quórum ou maioria especial.
3. As deliberações da Assembleia Geral relativas a assuntos correntes são tomadas, em regra, por voto de braço no ar, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia Geral.
4. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos validamente expressos, salvo nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.
5. A alteração dos Estatutos e a aprovação de moção de censura à Direção carecem de aprovação por maioria de dois terços dos votos validamente expressos.
6. As votações relativas à eleição dos órgãos sociais, à apreciação ou aprovação de moções de censura, bem como a matérias que envolvam apreciação pessoal de membros dos órgãos sociais ou de associados, são obrigatoriamente realizadas por voto secreto.
7. A Assembleia Geral pode deliberar que outras matérias sejam objeto de votação por voto secreto, sempre que a natureza do assunto o justifique.

Artigo 18.º

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Usar do voto de qualidade em caso de empate, exceto nas votações por escrutínio secreto;
 - c) Assinar, com os restantes elementos da Mesa as atas da Assembleia Geral;
 - d) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais da Associação, assinando com eles as respetivas atas de posse;
 - e) Rubricar as folhas dos principais livros, registos ou documentos da Associação, quando aplicável;

f) Convocar a Assembleia Geral para apreciação e deliberação sobre proposta de dissolução da Direção ou de outro órgão social, nos termos previstos no artigo 12.º dos presentes Estatutos;

g) Assegurar que qualquer deliberação relativa à dissolução de órgãos sociais fica expressamente fundamentada e registada em ata, com indicação da causa objetiva que a determinou e do resultado da votação.

2. Compete aos Secretários:

a) Elaborar as atas das reuniões;

b) Prover o expediente da Mesa;

c) Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 19.º

Demissões

1. Caso se demitam ou sejam demitidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devem ser nomeados no espaço de 5 dias úteis novos Secretários para a Mesa da Assembleia.

2. No caso de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Mesa é dissolvida e o Presidente da Direção assume as suas funções interinamente.

3. Num espaço de quinze dias úteis, a Assembleia de Delegados deve reunir extraordinariamente e eleger o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Para ser candidato é necessário ser proposto por cinco Delegados no mínimo.

5. A Assembleia de Delegados deve eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos expressos. Caso nenhum candidato receba a maioria absoluta de votos expressos, deverá realizar-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 20.º

Composição

1. A Direção é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Tesoureiro, por dois Secretários e por dois Vogais, com pelouros atribuídos pelo Presidente.

2. O exercício de funções na Direção é incompatível com o exercício de funções no Conselho Fiscal.

3. Nenhum membro da Direção pode integrar, presidir ou exercer qualquer função no Conselho Fiscal, de modo a garantir a separação entre a gestão da Associação e a fiscalização da sua atividade administrativa, financeira e patrimonial.
4. A Direção reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, devendo o Tesoureiro apresentar, em cada reunião ordinária, informação atualizada sobre a situação financeira da Associação, incluindo receitas, despesas, saldos e demais movimentos relevantes desde a reunião anterior.
5. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
6. Os Secretários elaboram as atas ou sínteses das reuniões da Direção, que são assinadas por todos os membros presentes.
7. O desempenho de funções na Direção não é, por si só, incompatível com o exercício de funções de Delegado de Turma, sem prejuízo do dever de imparcialidade e de abstenção em deliberações ou procedimentos em que exista conflito de interesses concreto, designadamente quando estejam em causa matérias diretamente relacionadas com a turma que representa ou com interesse pessoal do próprio.

Artigo 21.º

Competências

1. À Direção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos internos aplicáveis e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir, administrar e representar a Associação, zelando pela prossecução dos seus objetivos e pela defesa dos interesses dos estudantes;
- c) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento da Associação, submetendo-os à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d) Elaborar o relatório anual de atividades e o relatório de contas, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar candidaturas a apoios, subsídios ou programas de financiamento destinados à execução das atividades da Associação;
- f) Coordenar e orientar o trabalho da Associação, assegurando a execução do plano de atividades aprovado;
- g) Elaborar e propor à Assembleia Geral os regulamentos internos que considere necessários ao bom funcionamento da Associação, bem como as respetivas alterações;
- h) Promover conferências, espetáculos, concursos, exposições, campanhas, projetos, iniciativas culturais, desportivas, recreativas, solidárias ou outras atividades que contribuam para a concretização dos objetivos da Associação;

- i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o considere necessário;
- j) Designar representantes da Associação para atos, reuniões, iniciativas ou diligências em que a Associação deva estar representada, sem prejuízo das competências próprias da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais;
- k) Exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos da Associação ou no Regulamento Interno do Agrupamento, quando aplicável.

Artigo 22.º

Competências dos Membros da Direção

1. Ao Presidente da Direção compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) A atribuição dos pelouros aos membros da Direção;
- c) Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade.

2. Ao Vice-Presidente da Direção compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indica;
- b) Representar a Associação em atos públicos em caso de impossibilidade do Presidente o fazer.

3. Ao Tesoureiro compete:

- a) Assegurar a guarda, registo e depósito dos apoios, receitas e demais rendimentos;
- b) Manter atualizado o registo dos movimentos financeiros;
- c) Apresentar, em cada reunião ordinária da Direção, informação atualizada sobre a situação financeira, incluindo receitas, despesas, saldos e demais movimentos relevantes;
- d) Elaborar os balanços anuais, demonstrações de receitas e despesas e demais documentos de prestação de contas;
- e) Executar a gestão financeira e orçamental, de acordo com os presentes Estatutos, o orçamento aprovado, as deliberações da Direção e da Assembleia Geral e demais normas aplicáveis.

4. Aos secretários compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

5. Aos Vogais compete:

a) Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 23.º

Demissões

1. A demissão de um membro da Direção implica a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na Lista.
2. Caso o Presidente da Direção se demita, este órgão deverá reunir-se no espaço de cinco dias úteis para eleger um novo Presidente da Direção de entre os seus membros.
3. O Presidente eleito deverá, no espaço de três dias, apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a nova distribuição de pelouros na Direção, para este lhes conferir posse.

Artigo 24.º

Responsabilidades

1. Cada membro da Direção é responsável pelos atos que pratique no exercício das suas funções, nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável.
2. Sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou outra legalmente aplicável, a apreciação da responsabilidade dos membros da Direção deve ter em conta a idade, a capacidade legal, o grau de participação na decisão ou no ato praticado e as funções efetivamente exercidas.
3. Os membros da Direção não são automaticamente responsáveis por deliberações ou atos relativamente aos quais não tenham participado, tenham votado contra ou se tenham absterido, desde que tal conste da respetiva ata

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto pelo Tesoureiro da Direção e por dois Secretários.

Artigo 26.º

Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Artigo 27.º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão.
- b) Verificar o cumprimento dos deveres de organização contabilística, elaboração de relatórios de atividades e de contas, publicitação dos apoios financeiros recebidos e manutenção do arquivo documental da Associação;
- c) Solicitar à Direção os esclarecimentos e documentos necessários ao exercício das suas funções de fiscalização;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos presentes Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 28.º

Elegibilidade

- 1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação todos os sócios efetivos regularmente matriculados na Escola Básica e Secundária de Campo que não se encontrem suspensos ou impedidos do exercício dos seus direitos associativos, nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável.
- 2. A elegibilidade para os órgãos sociais não prejudica o cumprimento das regras de incompatibilidade previstas nos presentes Estatutos, designadamente quanto à separação entre a Direção e o Conselho Fiscal.
- 3. A elegibilidade e o exercício de funções de representação dos alunos ficam ainda sujeitos às regras previstas no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, designadamente quando estejam em causa medidas disciplinares ou outras situações legal ou regulamentarmente relevantes que possam limitar, suspender ou impedir o exercício de funções representativas, nos termos aplicáveis.

O Conselho Fiscal é composto por membros eleitos autonomamente, através de lista própria, não podendo integrar este órgão qualquer membro da Direção, de modo a garantir a independência da fiscalização da atividade administrativa, financeira e patrimonial da Associação.

Artigo 29.º

Processo Eleitoral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em articulação com os restantes membros da Mesa, desencadear o processo eleitoral para os órgãos sociais da Associação.
2. A abertura do processo eleitoral deve ser comunicada aos sócios efetivos e à comunidade estudantil, com indicação do calendário eleitoral, dos órgãos a eleger, dos prazos de apresentação de candidaturas e das regras aplicáveis.
3. O dia das eleições deve ser divulgado com a antecedência mínima de 10 dias úteis, por meios adequados à comunidade escolar.
4. Quando esteja em causa a aprovação inicial dos Estatutos ou a sua alteração, a Assembleia Geral deve ser expressamente convocada para esse efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, nos termos da legislação aplicável.
5. O processo eleitoral compreende as seguintes fases:

a) Abertura do processo eleitoral e divulgação do calendário eleitoral;

b) Apresentação de candidaturas;

c) Verificação e admissão das candidaturas;

d) Campanha eleitoral;

e) Realização do ato eleitoral;

f) Apuramento e divulgação dos resultados;

g) Tomada de posse dos órgãos eleitos.

6. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal deve assegurar a autonomia dos respetivos órgãos, não podendo os membros da Direção integrar o Conselho Fiscal.
7. O Conselho Fiscal é eleito autonomamente, através de lista própria, composta por membros distintos dos membros da Direção.

Artigo 30.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2. A Comissão Eleitoral é composta por um Presidente e dois Vogais, designados de entre os sócios efetivos da Associação que não integrem qualquer lista candidata.
3. A Comissão Eleitoral pode ser acompanhada por um professor designado pelo Diretor do Agrupamento, ao qual compete prestar apoio técnico, pedagógico e organizativo, bem como acompanhar a regularidade formal do processo eleitoral.
4. O professor referido no número anterior exerce funções exclusivamente consultivas e de acompanhamento, não tendo direito de voto nem poder de decisão no âmbito do processo eleitoral, designadamente quanto à admissão de candidaturas, campanha eleitoral, sentido de voto, apuramento de resultados ou apreciação de reclamações.

Artigo 31.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo para entrega das listas e os dias exatos da campanha eleitoral e da eleição;
- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- c) Fazer cumprir os artigos relativos à campanha eleitoral;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais, em articulação com os serviços administrativos do Agrupamento, respeitando as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;
- e) Realizar a impressão dos boletins de voto;
- f) Avaliar os pedidos de impugnação;
- g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.

Artigo 31.º-A

Tratamento de dados pessoais no processo eleitoral

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito do processo eleitoral deve limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a identificação dos eleitores, a verificação da elegibilidade dos candidatos, a organização dos cadernos eleitorais, a regularidade do ato eleitoral e o apuramento dos resultados.
2. Os dados pessoais constantes dos cadernos eleitorais, listas candidatas, atas, reclamações, impugnações ou demais documentos eleitorais devem ser tratados exclusivamente para finalidades relacionadas com o processo eleitoral, sendo proibida a sua utilização para fins incompatíveis.
3. Na elaboração, afixação ou divulgação de documentos eleitorais deve ser respeitado o princípio da minimização dos dados, não devendo ser publicados dados pessoais excessivos, designadamente moradas, contactos pessoais, números de identificação civil ou quaisquer outros elementos que não sejam indispensáveis à identificação escolar dos alunos.
4. O acesso aos cadernos eleitorais e demais documentos que contenham dados pessoais deve ser restrito aos membros da Comissão Eleitoral, aos elementos da Mesa Eleitoral, aos serviços

- administrativos quando necessário e aos demais intervenientes legal ou estatutariamente autorizados, apenas na medida indispensável ao exercício das respetivas funções.
5. Os documentos eleitorais que contenham dados pessoais devem ser conservados apenas pelo período necessário à conclusão do processo eleitoral, incluindo o prazo de apresentação e decisão de reclamações ou impugnações, sem prejuízo da conservação das atas e documentos essenciais ao arquivo histórico e administrativo da Associação.
 6. Findo o prazo necessário à finalidade para que foram recolhidos, os documentos que contenham dados pessoais devem ser arquivados, anonimizados ou eliminados, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento Interno do Agrupamento e das orientações do Encarregado de Proteção de Dados, quando aplicável.
 7. O tratamento de dados pessoais no processo eleitoral deve respeitar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

Candidaturas

1. As disposições do presente artigo aplicam-se à eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da Direção.
2. As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até à data estipulada por este.
3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as Listas serão identificadas por letras do alfabeto consoante a ordem de entrega (seguindo a ordem alfabética), sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.
4. A Mesa Eleitoral deverá ser composta por um membro da C.E. que, por inerência, preside à Mesa Eleitoral e por um representante de cada Lista concorrente, com suplente previamente indicado. Ao membro da C.E. e representantes designados pelas Listas e respetivos suplentes deverão ser atribuídas credenciais por forma a identificá-los. Não é permitida a presença de um representante e suplente da mesma Lista simultaneamente na Mesa Eleitoral, bem como a presença de pessoas que não tenham sido previamente designadas para tal efeito.
5. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela Comissão Eleitoral. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, repetir-se-á o ato eleitoral num prazo de uma semana.
6. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento das disposições aplicáveis dos presentes Estatutos. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sem prejuízo de reclamação ou impugnação nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável.

7. A verificação de distúrbios graves, fraude eleitoral ou violação relevante das regras do processo eleitoral deve ser objeto de apreciação pela Comissão Eleitoral, mediante apuramento dos factos, audição prévia da lista ou dos interessados envolvidos, sempre que possível, e decisão fundamentada, registada em ata.

8. Quando se conclua que os factos apurados são imputáveis a membros de uma lista candidata e são suscetíveis de comprometer a regularidade ou validade do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral pode determinar medidas adequadas e proporcionais, incluindo a suspensão do ato eleitoral, a repetição da votação ou, nos casos mais graves, a exclusão da candidatura.

9. As decisões tomadas nos termos dos números anteriores devem ser comunicadas aos interessados, sem prejuízo de reclamação ou impugnação nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 33.º

Forma de Apresentação das Listas

1. As listas candidatas devem ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral ou pelos serviços administrativos da escola.
2. Cada candidatura deve apresentar listas próprias para os seguintes órgãos:
 - a) Direção, composta por sete membros efetivos e cinco membros suplentes;
 - b) Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e dois membros suplentes;
 - c) Mesa da Assembleia Geral, composta por três membros efetivos e dois membros suplentes.
3. As listas devem respeitar as regras de elegibilidade, incompatibilidade e autonomia dos órgãos sociais previstas nos presentes Estatutos, designadamente a impossibilidade de os membros da Direção integrarem o Conselho Fiscal.
4. Sempre que possível, as listas candidatas devem promover o equilíbrio de género, a representatividade dos diferentes ciclos de ensino e a diversidade da comunidade estudantil, salvaguardando o princípio da não discriminação e da igualdade de oportunidades no acesso aos órgãos sociais da Associação.
5. O Presidente da Direção é o primeiro candidato efetivo da lista candidata à Direção mais votada, devendo estar matriculado no ensino secundário, salvo inexistência de candidatos elegíveis que preencham esse requisito.
6. Cada lista deve conter a identificação completa dos candidatos, incluindo nome completo, número de aluno, turma, cargo a que se candidata e assinatura.
7. Cada candidatura deve apresentar um programa eleitoral com as atividades e iniciativas que pretende desenvolver durante o mandato.
8. As listas completas devem ser entregues no local e até à hora fixados no calendário eleitoral.
9. A atribuição da letra identificativa de cada lista é efetuada por ordem de entrada da candidatura validamente entregue.
10. A divulgação das candidaturas e a afixação de cartazes ou outros materiais de campanha devem respeitar os locais, prazos e regras definidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 34.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá na segunda-feira e na terça-feira anteriores à eleição. A quarta-feira é o dia de reflexão e a quinta-feira o dia da eleição.
2. Nestes dois dias (segunda-feira e terça-feira) são permitidos a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha.
3. Para esclarecimento dos programas das listas pode realizar-se um debate público entre um representante de cada Lista. O debate deve ser realizado num dos dias de campanha eleitoral e num local com capacidade para receber os alunos com interesse em participar. O debate deve seguir o formato de perguntas colocadas pelos alunos e respostas dadas pelos candidatos. O espaço onde se realizará o debate, a sua duração e a sua moderação devem ser estipulados entre os candidatos e a Comissão Eleitoral.
4. É proibida a cedência de espaços públicos da escola a uma só Lista, ou com a finalidade de organização de um ou diversos eventos de campanha de uma Lista. É também proibida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha.

Artigo 35.º

Funcionamento da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é presidida pela Mesa Eleitoral.
2. As Assembleias de voto funcionarão entre as 10h e as 16h 15m.
3. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária de Campo que apresentem um documento identificativo com nome e fotografia.
4. Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da Mesa Eleitoral.
5. As irregularidades verificadas durante o ato eleitoral ou a contagem dos votos devem ser registadas em ata e apreciadas pela Comissão Eleitoral, só podendo determinar a anulação do ato eleitoral quando sejam substanciais e suscetíveis de afetar significativamente a regularidade, a transparência ou o resultado da votação, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de reclamação ou impugnação nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 36.º

Sistema Eleitoral

1. Os órgãos sociais da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, nos termos dos presentes Estatutos.
2. É eleita, para cada órgão social, a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos, não se considerando, para este efeito, os votos nulos.

3. Os votos brancos são contabilizados autonomamente e registados em ata, não sendo atribuídos a qualquer lista nem relevando para a determinação da lista vencedora.
4. Em caso de empate entre as listas mais votadas para o mesmo órgão social, realiza-se uma segunda volta entre essas listas, sendo eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
5. A segunda volta deve realizar-se em data a fixar pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de uma semana, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.

Artigo 37.º

Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que atinjam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

Artigo 38.º

Tomada de Posse

1. Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal tomam posse no dia seguinte ao da publicação dos resultados eleitorais definitivos, salvo existência de reclamação ou impugnação pendente com efeito suspensivo.
2. A tomada de posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou, na sua falta, por quem o substitua nos termos dos presentes Estatutos.
3. A tomada de posse deve constar de ata própria, assinada por quem confere posse e pelos membros empossados, da qual devem constar a identificação dos dirigentes eleitos, os cargos assumidos e a data de início do mandato.
4. Após a tomada de posse, o Presidente da Direção eleito atribui os pelouros aos restantes membros da Direção, devendo comunicar essa distribuição ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Para efeitos de aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem, deve ser assegurada a comunicação da tomada de posse e da identificação dos dirigentes associativos às entidades competentes, nos prazos e termos legalmente aplicáveis.

Artigo 39.º

Instalações da Associação de Estudantes

1. A Associação de Estudantes tem direito a dispor de instalações próprias na Escola Básica e Secundária de Campo, cedidas a título gratuito, nos termos da legislação aplicável.
2. O acesso às instalações da Associação de Estudantes deve ser assegurado aos órgãos sociais da Associação no prazo de três dias úteis após a respetiva tomada de posse, sempre que tal se revele exequível, sem prejuízo do prazo máximo legalmente previsto.

3. A cedência das instalações deve ser formalizada mediante protocolo a celebrar entre a Associação de Estudantes e o Diretor do Agrupamento, do qual devem constar as condições de utilização, gestão, conservação, segurança e devolução do espaço cedido.
4. Compete à Associação de Estudantes assegurar a boa gestão, conservação e utilização das instalações cedidas, respeitando o Regulamento Interno do Agrupamento, as normas de segurança e as demais regras aplicáveis ao funcionamento da escola.
5. As condições específicas de utilização da sala da Associação de Estudantes são propostas pelos órgãos sociais da Associação e apreciadas pelo Diretor do Agrupamento, devendo constar do respetivo protocolo de cedência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

Aprovação

1. Os presentes Estatutos são aprovados pelos estudantes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável.
2. Após aprovação em Assembleia Geral, os presentes Estatutos são remetidos ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Campo, para efeitos de aprovação da sua integração no Regulamento Interno do Agrupamento.
3. A aprovação da integração dos Estatutos no Regulamento Interno pelo Conselho Geral não substitui a aprovação pelos estudantes em Assembleia Geral, nem dispensa o cumprimento dos procedimentos legalmente exigidos para efeitos de reconhecimento, publicação e titularidade dos direitos e benefícios previstos na lei.
4. O reconhecimento legal da Associação de Estudantes depende do cumprimento dos procedimentos de envio, reconhecimento e publicação previstos na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e na Portaria n.º 1227/2006, de 15 de novembro, ambas na sua redação atual.
5. As alterações aos presentes Estatutos seguem o procedimento previsto nos números anteriores, sem prejuízo das regras específicas de convocação, quórum e maioria previstas nos presentes Estatutos e na legislação aplicável.

Artigo 41.º

Revisão

1. Os presentes Estatutos podem ser revistos por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável.
2. A proposta de revisão dos Estatutos deve ser previamente submetida à Assembleia de Delegados, para emissão de parecer.
3. O parecer da Assembleia de Delegados tem natureza consultiva, não substituindo a deliberação da Assembleia Geral nem impedindo a sua apreciação e votação.
4. As alterações aos Estatutos que incidam sobre a composição, competências, funcionamento dos órgãos sociais, direitos e deveres dos associados, regime eleitoral, responsabilidade, mandato, dissolução ou reconhecimento legal da Associação carecem de aprovação por maioria de dois terços dos votos validamente expressos em Assembleia Geral.
5. As alterações meramente formais, de atualização legislativa, correção de remissões, gralhas ou adequação terminológica, que não alterem o conteúdo material dos Estatutos, podem ser aprovadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos em Assembleia Geral.
6. As alterações aprovadas devem ser remetidas ao Conselho Geral do Agrupamento, para efeitos de integração no Regulamento Interno, sem prejuízo dos procedimentos legalmente exigidos para efeitos de reconhecimento, publicação e produção de efeitos legais.

Artigo 42.º

Moção de Censura

1. A moção de censura à Direção deve ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Recebida a moção de censura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar Assembleia Geral expressamente destinada à sua apreciação e votação, nos termos dos presentes Estatutos.
3. A convocatória da Assembleia Geral deve indicar expressamente que a reunião se destina à apreciação e votação de moção de censura à Direção, devendo conter a respetiva ordem de trabalhos.
4. A Assembleia de Delegados pode emitir parecer prévio sobre a moção de censura, tendo esse parecer natureza consultiva e não substituindo a deliberação da Assembleia Geral.
5. Antes da votação da moção de censura, deve ser assegurado à Direção o direito de resposta, podendo esta pronunciar-se sobre os fundamentos apresentados e prestar os esclarecimentos que considere relevantes.
6. A votação da moção de censura é realizada diretamente pela Assembleia Geral, por voto secreto, nos termos dos presentes Estatutos.
7. A moção de censura considera-se aprovada quando obtenha maioria de dois terços dos votos validamente expressos em Assembleia Geral.
8. A aprovação da moção de censura determina a cessação de funções da Direção, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intercalares para a Direção no prazo de quatro dias úteis.
9. A deliberação sobre a moção de censura deve constar de ata fundamentada, com indicação da convocatória, dos fundamentos apresentados, do parecer da Assembleia de Delegados, quando exista, da resposta da Direção, do resultado da votação e de eventuais declarações apresentadas.
10. Não pode ser aprovada moção de censura à Direção a partir do dia 15 de maio até ao final do mandato ordinário, salvo quando tal se revele indispensável para garantir o regular funcionamento da Associação.
11. As moções de censura apresentadas e não votadas até à data referida no número anterior caducam, salvo se a Assembleia Geral deliberar, fundamentadamente, pela sua apreciação por estar em causa situação grave que comprometa o regular funcionamento da Associação.

Artigo 43.º

Eleições Intercalares

1. Após dissolver a Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, no espaço de dez dias úteis, uma eleição intercalar para a Direção da Associação.
2. O dia da eleição intercalar deverá ser uma quinta-feira escolhida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o dia de reflexão será o dia anterior à eleição e a campanha eleitoral na segunda e terça-feira anteriores à eleição.
3. O mandato da Direção eleita em eleições intercalares é o restante período do mandato para o qual a anterior Direção foi eleita.

Artigo 44.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos nos presentes Estatutos são resolvidos sem prejuízo do disposto na lei, no Regulamento Interno do Agrupamento, nos presentes Estatutos e das competências próprias dos órgãos da Associação e dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento.
2. Quando a matéria respeite ao funcionamento interno da Associação e não esteja expressamente prevista nos presentes Estatutos, deve ser apreciada pela Assembleia Geral, ouvido, quando aplicável, o parecer da Assembleia de Delegados, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Presidente da Direção.
3. As decisões tomadas nos termos do presente artigo não podem contrariar normas legais, regulamentares ou estatutárias aplicáveis, nem prejudicar as competências dos órgãos próprios da Associação ou do Agrupamento.

Artigo 45.º

Entrada em vigor e efeitos legais dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos produzem efeitos internos no dia seguinte ao da sua aprovação pelos estudantes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sem prejuízo da respetiva integração no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. Após a aprovação pelos estudantes, os presentes Estatutos são remetidos ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Campo, para efeitos de integração no Regulamento Interno do Agrupamento.
3. A vigência interna dos Estatutos não prejudica a necessidade de cumprimento dos procedimentos legalmente exigidos para efeitos de reconhecimento, publicação e titularidade dos direitos, benefícios e apoios previstos na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e na Portaria n.º 1227/2006, de 15 de novembro, ambas na sua redação atual.
4. As alterações futuras aos presentes Estatutos produzem efeitos internos no dia seguinte ao da respetiva aprovação em Assembleia Geral, salvo deliberação em contrário, sem prejuízo da sua integração no Regulamento Interno e do cumprimento dos procedimentos legalmente aplicáveis para efeitos externos.

Parecer positivo do Conselho Pedagógico em reunião do dia 15 de janeiro de 2025

Aprovação em Conselho Geral em reunião do dia 21 de janeiro de 2025